

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTEL DO COMANDO GERAL



BOLETIM GERAL

QUARTEL DO COMANDO GERAL

SECRETARIA GERAL

PARA CONHECIMENTO DESTES ÓRGÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

ANO V – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2012 – Nº 543

ASSUNTOS NORMATIVOS

PRIMEIRA PARTE

Nada consta.

ASSUNTOS DE PESSOAL

SEGUNDA PARTE

I – PORTARIA / TRANSCRIÇÃO

Portaria nº 040/2012/DAREH, de 8 de maio de 2012

Institui a Carteira de Identidade Militar aos bombeiros do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, de acordo com o art. 42, § 1º, inciso I e II da Constituição do Estado do Tocantins, art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006 e art. 74 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Militar, de uso privativo dos bombeiros militares do Estado do Tocantins, com validade em todo o território nacional.

Art. 2º A competência para a expedição e assinatura da Carteira de Identidade Militar é do Diretor de Administração e Recursos Humanos, e nos eventuais afastamentos e impedimentos deste, será expedida pelo Coordenador de Pessoal.

Art. 3º A Carteira de Identidade Militar terá as seguintes especificações:

I. Cédula impressa em papel de segurança filigranado 120 g, com gravação da marca exclusiva do fabricante e fibras coloridas de poliéster incorporadas à sua massa, em acabamento A4 folha solta, medindo 201 x 297 mm e acabamento final de 95 mm x 65 mm;

II. Impressão na cor verde e bordas com tonalidade mais escura, com fundo numismático incorporando o brasão do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins e da República;

III. Moldura de Segurança em sistema calcográfico cilíndrico rotativo;

IV. Talho doce na cor verde;

V. Traçados e letras na cor verde;

VI. Linhas das assinaturas em micro letras positivas e fundo invisível reagente a lâmpada ultravioleta;

VII. Brasão do Estado do Tocantins nas cores oficiais;

VIII. Numeração alfanumérica tipográfica seriada no verso em tinta fluorescente.

Art. 4º A Carteira de Identidade Militar será composta da seguinte forma:

§ 1º No anverso:

I. O brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, centralizado em marca d'água;

II. Pela ordem, as inscrições:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

III. Brasão do Estado do Tocantins nas cores oficiais do Estado;

IV. Espaço para fotografia tamanho 3x4, em que o militar deverá estar devidamente fardado com o uniforme 3º A sem quepe: camisa bege de manga curta, camiseta vermelha meia manga, bomboneiro tamanho pequeno dourado para os oficiais em ambos os lados da gola e bomboneiro prateado para as praças sendo colocado do lado direito da gola, tendo a insígnia correspondente à graduação do lado esquerdo da gola, platinas rígidas, com as devidas insígnias referentes ao posto ou graduação;

VI. Campos de preenchimento destinados às seguintes informações do bombeiro:

- Nome;
- Posto / graduação;
- Matrícula;
- Data de inclusão;
- Número do registro militar;
- Assinatura do portador;

VII. Na borda superior, a inscrição: CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR;

VIII. Na borda inferior, a inscrição: Portaria nº 040 /2012/DAREH.

§ 2º No verso:

I. O Brasão da República em marca d'água ao centro;

II. Espaço destinado à impressão digital do polegar direito do portador;

III. Campos de preenchimento destinados às seguintes informações do bombeiro:

- Filiação;
- Número do Registro Geral de Identidade Civil e respectiva sigla do Órgão Expedidor;
- Naturalidade;
- Tipo sanguíneo e fator Rh;
- Data de nascimento;
- Número de inscrição no Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;

h) Documento de origem (Certidão de Nascimento ou Casamento);

i) Data de expedição;

j) Assinatura do Diretor de Administração e Recursos Humanos ou Coordenador de Pessoal, quando for o caso;

IV. Na borda superior, a inscrição: VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Art. 5º Farão jus à Carteira de Identidade Militar todos os bombeiros pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Art. 6º Não serão utilizadas para a confecção da Carteira de Identidade Militar fotos:

I. que não estejam em tamanho 3X4;

II. fotocopiadas;

III. em “scanner”;

IV. montadas;

VI. em que o militar apareça de perfil;

VII. em preto e branco.

Art. 7º Para fins de controle da Carteira de Identidade Militar deverá ser observado o que segue:

I. A Carteira de Identidade Militar seguirá a sequência constante no registro geral de efetivo elaborado pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos, tendo como base inicial o Anexo I e II da Portaria nº 020/2007/DAREH, de 27 de fevereiro de 2007;

II. Os dados funcionais a serem inseridos na Carteira de Identidade Militar serão extraídos dos assentamentos e dos dados cadastrais do militar;

III. Os militares deverão manter atualizados os dados contidos em sua pasta funcional, para fins de comprovação dos dados a serem impressos nas Carteiras de Identidade Militar;

IV. Para a emissão da Carteira de Identidade Militar será necessária a apresentação da cédula de identidade civil.

Art. 8º A substituição da Carteira de Identidade Militar dar-se-á nos seguintes casos, mediante recolhimento da anterior:

I. Passagem para a inatividade;

II. Promoção;

III. Alteração dos dados cadastrais;

IV. Mau estado de conservação do documento.

Parágrafo único. Ocorrendo extravio, furto ou roubo da Carteira de Identidade Militar, fica o bombeiro obrigado a comunicar imediatamente o fato à Seção de Inteligência do CBMTO e apresentar o respectivo extrato da ocorrência na Diretoria de Administração e Recursos Humanos para emissão de uma nova cédula.

Art. 9º Em caso de vacância por exoneração, demissão, perda do posto, da patente ou da graduação, licenciamento, deserção, extravio e falecimento, torna-se nula, de pleno direito, a Carteira de Identidade Militar expedida, devendo ser devolvida à Diretoria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSUNTOS DIVERSOS

TERCEIRA PARTE

I – SERVIÇOS DIÁRIOS

a) Uniformes

1. Expediente: Oficiais e Praças – 3º “A2”, com coturno ou bota e gorro com pala;

2. Serviço Operacional: 4º “A”, com coturno ou bota e gorro com pala.

b) Escala de Serviço

Nada consta.

II – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 004/2012 - NUSCIN / TRANSCRIÇÃO

Em atenção à Portaria do Senhor Comandante Geral, exarada à fl. 06 do presente auto, e no uso das atribuições conferidas pelo Ato nº 3.785/2008/NM, fundamentada no inciso XI do artigo 4º da Lei nº 1.415/2003, combinado com o art. 33 do Decreto nº 3.312/08, procedemos à análise da prestação de contas acima referenciada, destacando, entre outros, os seguintes aspectos relevantes:

1. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 14 do Decreto nº 2.350, de 17 de fevereiro de 2005, à luz das regras estabelecidas na Lei 1.522, de 17 de dezembro de 2004.

2. As despesas realizadas são resultados dos fatos ocorridos e dos atos praticados, no período de 29/02/2012 a 09/04/2012 pelos responsáveis indicados e evidenciam os resultados dos gastos com os recursos do adiantamento concedido.

3. Verificamos a solicitação de Ação Corretiva nº. 51/2012 da Controladoria Geral do Estado a qual diz que se possível adotar as medidas correspondentes aos apontamentos. (fl. 104). Uma vez que o processo encontra-se em fase conclusiva, tais recomendações tornam-se inviáveis de adoção imediata. Recomenda-se, porém, que o Agente Suprido observe os apontamentos realizados pela CGE para os próximos Suprimentos de fundos.

4. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual. Opinamos pela REGULARIDADE das contas apresentadas pelos responsáveis identificados neste processo, sugerindo aprovação das contas e baixa de responsabilidade dos supridos, via SIAFEM.

III – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2012 – 2013 / TRANSCRIÇÃO

Considerando que o Pecúlio Reserva encontra-se sem Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Administrativa, Maj QOEPM Marcos César Vasconcelos, no uso de suas atribuições, convoca os sócios contribuintes do Pecúlio Reserva dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins para participarem da Assembleia Geral Ordinária para a eleição que definirá o Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral ocorrerá no dia 25 de junho de 2012, nas sedes das OPM's, iniciando-se às 8 horas e encerrando-se quando tiver votado o último eleitor que até às 17 horas tenha assinado a lista de votantes. A ordem do dia será a Eleição do Conselho Fiscal do Pecúlio Reserva. A apuração do Resultado se dará imediatamente após encerrado o período de votação.

A Comissão Temporária de Eleição que coordenará todas as etapas do pleito é formada pelos seguintes membros da Diretoria Administrativa: Marcos César Vasconcelos – MAJ QOEPM, como Presidente da Mesa Eleitoral, Mirian Cristina Soares Pereira Celestino – SUB TEN QPPM como 1ª Secretária e Lourenso Oliveira Sousa – SUB TEN QPPM como 2º Secretário.

A eleição consistirá na apresentação, até o dia 24 de maio de 2012, de chapas as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes, os postos, os números dos R.G's, suas lotações, e suas respectivas assinaturas. Deverá conter, também, declaração do Tesoureiro de que todos os componentes da chapa se encontram em dia com suas obrigações sociais.

As chapas serão compostas pelos seguintes cargos no Conselho Fiscal:

Presidente;

Secretário;

Tesoureiro-Contador;

1 (um) suplente de Secretário.